**RESOLUÇÃO Nº 48/2014[[1]](#footnote-1)**

*Altera as Resoluções nºs. 1 de 2006, 24 de 2010 e 37 de 2013, que tratam do Regimento Interno.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 5º, XIII, e 188 a 191, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os dispositivos do Regimento Interno, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. ...

...

IV – assistir diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;”

“Art. 20. Integram o Gabinete da Presidência:

I – a Assessoria de Cerimonial;

II – o Gabinete da Assessoria Militar;

III – a Assessoria de Redação Oficial.”

“Art. 21. A Assessoria de Cerimonial tem por finalidade prestar apoio e assessorar o Presidente, os Conselheiros e demais autoridades do Tribunal, em assuntos de relações institucionais, com as seguintes atribuições:”

“Art. 21-A. O Gabinete da Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (GAM-TC/PR), subordinado ao Gabinete da Presidência, será chefiado por um oficial superior da ativa do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Paraná (QOPM).”

“Art. 21-B.AAssessoria de Redação Oficial – ARO tem as seguintes atribuições:

I – redigir os atos de correspondência do Gabinete da Presidência;

II – revisar a redação dos atos de correspondência, atos normativos de competência do Presidente e, quando necessário, os atos administrativos emitidos pelo Gabinete da Presidência, Diretoria-Geral e Coordenadoria-Geral;

III – subsidiar as unidades técnicas e administrativas do Tribunal, no uso adequado da Língua Portuguesa, quando solicitado, por intermédio de servidores previamente designados pelos gestores de cada área;

IV – propor e colaborar com a execução de programa permanente de capacitação em Língua Portuguesa;

V – desempenhar outras atividades correlatas, objetivando a boa prática da comunicação institucional.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.

Conselheiro **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Presidente

1. **Notas da Biblioteca:**

   Este texto não substitui o publicado no periódico: [**Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, n. 969, 22 set. 2014, p. 83-84](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2014/9/pdf/00266570.pdf).

   **Altera**: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-1-de-24-de-janeiro-de-2006-regimento-interno/1403/area/10) (e alterações posteriores).

   **Ver** [alterações posteriores](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-48-de-21-de-agosto-de-2014/261416/area/249)**.** [↑](#footnote-ref-1)